



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5910/2013

“Regulamenta o concurso de incentivo ao pagamento do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2014, instituído pela Lei n.º 2.273/2013.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso das atribuições legais, e na conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica deste Município:

DECRETA:

Artigo 1º. O concurso de incentivo ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e da Taxa de Lixo do exercício de 2014, instituído pela Lei n.º 2.273/2013, obedecerá às disposições deste regulamento.

Artigo 2º. Poderão participar do respectivo concurso os proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município que se encontrem em situação adimplente relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e à Taxa de Lixo lançados no exercício de 2014.

Parágrafo primeiro: Para os fins do disposto neste artigo, considera-se situação adimplente quando se comprove o efetivo pagamento dos tributos mencionados no “caput” deste artigo, em nome do proprietário ou legítimo possuidor, em relação a cada um dos imóveis inscritos em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município, decorrentes dos respectivos lançamentos tributários do ano de 2014.

Parágrafo segundo: Não terão direito a participar do concurso os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção, imunidade ou remissão dos tributos mencionados no “caput” deste artigo.

Artigo 3º. O concurso terá início em 1.º de janeiro de 2014 e encerrar-se-á em 17 de janeiro de 2015.

Artigo 4º. Os contribuintes em situação adimplente, nos termos do artigo segundo deste Decreto, que desejem participar do concurso deverão comparecer ao Paço Municipal e dirigir-se à Divisão de Cadastro Fiscal, situada na Rua Sebastião Silvestre Neves, nº 214, Centro, entre 1º de julho de 2014 e 15 de janeiro de 2015, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5910/2013

09:00 às 17:00 horas, munidos dos comprovantes de pagamento dos referidos tributos imobiliários para a retirada dos cupons de participação.

Parágrafo primeiro: A retirada dos cupons poderá ser realizada pelo próprio contribuinte ou por qualquer pessoa portadora dos comprovantes originais de quitação dos referidos tributos.

Parágrafo segundo: Os participantes farão jus aos cupons à razão de 1 (uma) unidade para cada imóvel em seu nome no Cadastro Imobiliário Municipal do qual resulte comprovada a quitação integral, ocorrida até 30 de dezembro de 2014, do IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2014.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que se verificar a pontualidade nos pagamentos, assim entendido o recolhimento dos tributos até as datas de vencimento consignadas nos carnês de lançamento, quer para as opções de cotas únicas, ou ainda para todas as demais cotas quando da opção pelo pagamento parcelado, o participante terá direito a 1 (um) cupom adicional àquele descrito no parágrafo anterior.

Artigo 5º. Os cupons, que serão fornecidos aos participantes nos termos e prazos estipulados no artigo anterior, deverão ser depositados em urna própria, cuja localização será informada no momento da retirada dos cupons.

Parágrafo primeiro: O preenchimento dos cupons deve se dar de forma clara e legível, especificando-se o número da inscrição cadastral do imóvel, o nome, o CPF e o número de telefone do participante.

Parágrafo segundo: Os cupons poderão ser preenchidos com o nome do contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica à sua escolha.

Parágrafo terceiro: A inobservância às disposições do parágrafo primeiro, bem como a constatação de emendas, rasuras ou adulterações no cupom, de modo a comprometer a sua autenticidade ou a impossibilitar a identificação do participante, invalidará a participação no concurso.

Artigo 6º. As participações no concurso, que se concretizam com o depósito dos cupons na urna, serão encerradas no dia 15 de janeiro de 2015, impreterivelmente às 18:00 horas, ocasião em que será lacrada a urna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5910/2013

Artigo 7º. *O sorteio será realizado no dia 17 de janeiro de 20154, em local e horário oportunamente divulgados na imprensa local.*

Artigo 8º. *A entrega do prêmio ao participante sorteado ficará condicionada à homologação do resultado do concurso.*

Parágrafo único: *Caso o cupom sorteado seja impugnado, será realizado novo sorteio em data e local a serem definidos.*

Artigo 9º. *Após a homologação do resultado do concurso, o participante sorteado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, no prazo de trinta dias, para a retirada do prêmio, sob pena da perda do direito ao mesmo.*

Parágrafo único: *Verificada a perda do direito nos termos previstos no caput deste artigo, o prêmio poderá ser aproveitado em outro concurso da mesma natureza ou ser doado a uma instituição de caráter social e sem fins lucrativos do município, a ser definida pelo Poder Executivo.*

Artigo 10. *Caberá ao contemplado no sorteio:*

I – *arcar com as despesas decorrentes da transferência da titularidade do prêmio e dos tributos sobre ele incidentes, quando aplicável; e*

II – *providenciar a retirada do prêmio, assumindo as despesas dela advindas.*

Artigo 11. *O participante sorteado, por sua adesão ao concurso, autoriza tacitamente a Prefeitura Municipal de São Sebastião a utilizar-se de seu nome, voz e imagem em campanhas publicitárias, visando à divulgação do concurso através de quaisquer veículos de comunicação.*

Artigo 12. *Para o efeito de operacionalizar a realização do concurso será instituída, por ato do Executivo Municipal, a Comissão Organizadora do Concurso, que será composta por servidores da Administração Pública Municipal, e à qual competirá:*

I – *Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;*

II – *Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos referentes ao concurso;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5910/2013

III – Providenciar a elaboração e confecção dos cupons de participação e da urna para seu depósito;

III – Lacrar a urna e providenciar o seu transporte até o local do sorteio;

IV – Aprovar ou impugnar os cupons sorteados no prazo de até 15 (quinze) dias da data do sorteio;

V – Homologar o resultado do concurso e divulgar os nomes dos sorteados no prazo de até 20 (vinte) dias de sua ocorrência;

VI – Coordenar o processo de entrega dos prêmios, e;

VI – Elaborar o relatório geral do sorteio.

Artigo 13. *Ao setor competente da Administração fica autorizada a adoção das providências necessárias à aquisição do prêmio principal previsto no artigo quarto da Lei n.º 2.224/2012.*

Artigo 14. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 24 de dezembro de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

SEFAZ/

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra.